

LEI Nº 8.278, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação à Lei nº 5.930, de 22 de abril de 2003, que dispõe sobre o livre ingresso das Pessoas Com Deficiência e um acompanhante às promoções e eventos realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica garantido às Pessoas Com Deficiência de Franca (física, auditiva, visual, intelectual e múltipla) e um acompanhante, através desta Lei, o acesso sempre livre e gratuito às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso.
- § 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados Próprios Públicos Municipais os seguintes:
- I Parque de Exposições Fernando Costa;
 - II Teatro Municipal José Cyrino Goulart;
 - III Estádio Municipal José Lancha Filho;
 - IV Ginásio Poliesportivo Pedro Morila Fuentes;
 - V Conjunto Esportivo Champagnat;
 - VI Outros congêneres existentes ou que porventura venham a ser construídos ou que façam parte do patrimônio público municipal.
- § 2º - A credencial obrigatória para o acesso ao benefício será concedida de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, através dos Órgãos, das Entidades competentes e afins.
- § 3º - Será fornecida credencial contendo os dados pessoais e fotografia para identificação da pessoa beneficiária da presente Lei, bem como dados e assinatura da Instituição emissora.
- § 4º - A pessoa credenciada como beneficiária da presente lei terá direito a um (a) acompanhante, com acesso também gratuito ao evento.
- § 5º - No Próprio Público Municipal, descrito no Inciso II do § 1º, a gratuidade de que trata esta Lei, fica limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de sua lotação de público e condicionada à retirada antecipada de ingressos até a véspera do espetáculo.
- § 6º - Incluem-se na gratuidade desta Lei, os Parques de Diversões e Circos instalados em Áreas Públicas Municipais.
- § 7º - É obrigatória a afixação de aviso legível em local visível ao público, logo à entrada dos recintos de Próprios Públicos Municipais, onde realizem eventos com a cobrança de ingressos, com os seguintes dizeres: “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEU ACOMPANHANTE NÃO PAGAM. (Lei nº)**”

- Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão competente da Prefeitura comunicará sempre o condicionamento ao disposto na presente Lei aos responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza, sejam artísticos, culturais, esportivos, recreativos, entre outros, que tenham lugar nos recintos de Próprios Públicos Municipais.
- § 1º - Os responsáveis pela realização de eventos nos recintos de Próprios Públicos Municipais ficam sujeitos às condições estabelecidas na presente Lei.
- § 2º - No caso de ser imposta qualquer restrição administrativa à porta de entrada ao recinto, que dificulte o livre acesso das Pessoas com Deficiência e/ou seu acompanhante, devidamente credenciados, o responsável pelo evento terá imediatamente cassada eventual autorização já expedida para futuras promoções ou a mesma lhe será negada, irreversivelmente, na hipótese de nova solicitação.
- § 3º - O responsável pelo evento será punido com multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFMF - Unidades Fiscais do Município de Franca, a ser aplicada pela Prefeitura, no ato da reclamação contra o descumprimento desta Lei.
- § 4º - Caberão ao Prefeito as penalidades previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, artigo 1º, XIV, e art. 4º, VII, no caso de negar cumprimento ou omitir-se na prática das disposições da presente Lei.
- § 5º - Serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis ao servidor público que inobservar ou retardar qualquer procedimento para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.
- § 6º - O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado pela pessoa interessada ou seus familiares às autoridades ou Entidades que tratam dos interesses da Pessoa Com Deficiência, e que poderão adotar o encaminhamento necessário.
- Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, no prazo de 30 (trinta) dias, publicará no Diário Oficial do Município, os critérios para emissão e distribuição das credenciais para as Pessoas Com Deficiência.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.127, de 27 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 21 de julho de 2015.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO